

dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante nem noutras representativas do sector que exerçam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As alterações referidas na alínea anterior e as alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições previstas nas referidas convenções inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra produzem efeitos desde 1 de Abril de 2005.

3 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário do CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 8 de Agosto de 2006.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 871/2006

de 29 de Agosto

O Instituto Gregoriano de Lisboa, criado pelo Decreto-Lei n.º 568/76, de 19 de Julho, é uma instituição que conta já com uma larga experiência no ensino artístico

especializado da Música e que ministra, para além do curso de Canto Gregoriano, os cursos de Piano, Órgão, Cravo, Flauta de Bisel e Violoncelo, cujos planos de estudo são os constantes dos mapas I e II definidos pela Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1550/2002, de 26 de Dezembro, e 23/2005, de 7 de Janeiro.

A Portaria n.º 725/84, de 17 de Setembro, veio definir as disciplinas e cargas horárias que constituem os planos de estudo do ensino vocacional da Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, de acordo com os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e em conformidade com o artigo 16.º da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio.

Considerando que a Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, estabelece o alargamento a novos cursos básicos e secundários de Instrumento, fundamentais, à data, para a consecução do projecto educativo daquela escola;

Considerando que, actualmente, se encontram reunidas as condições para a inclusão do curso de Violino, nos níveis básico e secundário:

Nestes termos, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 4-A/2001, de 28 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º Os planos de estudo dos cursos básicos e secundários de Música do Instituto Gregoriano de Lisboa são os que constam, respectivamente, dos anexos I, II e III à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º Os planos de estudo dos cursos básicos de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa em regime supletivo são constituídos pelas disciplinas de Formação Vocacional, constantes dos anexos I e II.

3.º Os planos de estudo dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa em regime supletivo são constituídos pelas disciplinas de Formação Vocacional, constantes do anexo III.

4.º O acesso aos cursos secundários de Instrumento de Tecla e de Instrumento Monódico pressupõe a conclusão do respectivo curso básico.

5.º O acesso ao curso secundário de Canto Gregoriano pressupõe a conclusão de qualquer curso básico de música.

6.º É revogada a Portaria n.º 421/99, de 8 de Julho, o n.º 3.º da Portaria n.º 1550/2002, de 26 de Dezembro, e o n.º 1.º da Portaria n.º 23/2005, de 7 de Janeiro.

7.º O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 9 de Agosto de 2006.

## ANEXO I

## Plano de estudos dos cursos básicos de Música (2.º ciclo)

Componentes do currículo		Carga horária semanal (x 90 min.)			
		5º Ano	6º Ano	Total ciclo	
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares: Línguas e estudos sociais.....	5	5,5	10,5	
	Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. História e Geografia de Portugal.				
	Matemática e Ciências.....	3,5	3,5	7	
	Matemática. Ciências da Natureza.				
	Educação Física.....	1,5	1,5	3	
	Formação pessoal e social	Áreas curriculares não disciplinares (a)	3	2,5	5,5
		Área de projecto. Estudo acompanhado. Formação Cívica.			
	A decidir pela escola.....	0,5	0,5	1	
	Educação Moral e Religiosa (b).....	(0,5)	(0,5)	(1)	
	Actividades de enriquecimento (c)				
	<b>Total</b> .....	<b>13,5/14</b>	<b>13,5/14</b>	<b>27/28</b>	
Formação vocacional		Carga horária semanal (x 50 min.)			
		5º Ano/ 1.º grau	6º Ano/ 2.º grau	Total ciclo	
		<b>Curso Básico de Instrumento</b> – Áreas curriculares disciplinares:			
		Formação Musical e Coro ou Conjuntos Vocais e ou Instrumentais...			
		4	4	8	
		Instrumento (Piano, Órgão, Cravo, Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino).			
		1	1	2	
		<b>Total</b> .....			
		5	5	10	
		<b>Curso Básico de Canto Gregoriano</b> – Áreas curriculares disciplinares:			
	Formação Musical e Coro ou Conjuntos Vocais e ou Instrumentais...				
	4	4	8		
	Teclado (Piano, Órgão ou Cravo) .....				
	1	1	2		
	<b>Total</b> .....				
	5	5	10		

(a) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, sendo a Área de Projecto preferencialmente desenvolvida na escola especializada de ensino artístico.

(b) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

(c) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

## ANEXO II

## Plano de estudos dos cursos básicos de Música (3.º ciclo)

Componentes do currículo		Carga horária semanal (x 90 min.)			
		7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total ciclo
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:				
	Língua Portuguesa.....	2	2	2	6
	Língua Estrangeira..... LE 1. LE 2.	3	2,5	2,5	8
	Ciências Humanas e Sociais..... História. Geografia.	2	2,5	2,5	7
	Matemática..... Ciências Físicas e Naturais..... Ciências Naturais. Físico-Química.	2 2	2 2	2 2,5	6 6,5
	Educação Física..... Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação	1,5	1,5	1,5 1	4,5 1
	Formação pessoal e social	Áreas curriculares não disciplinares(a) Área de projecto. Estudo acompanhado. Formação Cívica.		2	7
		A decidir pela escola.....		0,5	1
		Educação Moral e Religiosa (b).....		(0,5)	(1,5)
		Actividades de enriquecimento (c)			
		<b>Total</b> .....		15,5/16	47/48,5
			Carga horária semanal (x 50 min.)		
		7º Ano 3.º grau	8º Ano 4.º grau	9º Ano 5.º grau	Total ciclo
	<b>Formação vocacional</b>	<b>Curso Básico de Instrumento</b> – Áreas curriculares disciplinares:			
		Formação Musical e Coro ou Conjuntos Vocais e ou Instrumentais		4	12
		Instrumento (Piano, Órgão, Cravo, Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)		1	3
		<b>Total</b> .....		5	15
		<b>Curso Básico de Canto Gregoriano</b> – Áreas curriculares disciplinares:			
		Formação Musical e Coro ou Conjuntos Vocais e ou Instrumentais		4	12
		Teclado (Piano, Órgão ou Cravo)		1	3
		<b>Total</b> .....		5	15

(a) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, sendo a Área de Projecto preferencialmente desenvolvida na escola especializada de ensino artístico.

(b) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro

(c) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

## ANEXO III

## Plano de estudos do curso secundário de Música

Componentes de Formação		Carga horária semanal (x 90 min.)		
		10.º Ano 6.º grau	11.º Ano 7.º grau	12.º Ano 8.º grau
<b>Componente de Formação Geral</b>				
Português		2	2	2
Língua Estrangeira I, II ou III <i>a)</i>		2	2	2
Filosofia		2	2	-
Educação Física <i>b)</i>		(2) <i>b)</i>	(2) <i>b)</i>	(2) <i>b)</i>
Tecnologias de Informação e Comunicação		2	-	-
<i>Total</i> .....				
		8/10	6/8	2/4
<b>Componente de Formação Específica</b>				
Formação Musical		2	2	2
Análise e Técnicas de Composição		3	3	3
História da Música		2	2	2
Acústica Musical		2	-	-
Coro/Conjuntos Vocais e ou Instrumentais		1	1	1
Prática ao Teclado (Piano, Órgão ou Cravo) <i>c)</i>		1	1	-
<i>Total</i> .....				
		11	9	8
<b>Componente de Formação Vocacional</b>				
<b>Curso Secundário de Canto Gregoriano</b>	Canto Gregoriano	2	2	2
	Modalidade	-	1	1
	Educação Vocal	-	1	1
	Latim	2	2	-
	Teclado (Piano, Órgão ou Cravo)	1	1	1
	<i>Total</i> .....	5	7	5
<b>Curso Secundário de Instrumento de Tecla</b> (Piano, Órgão, Cravo)	Canto Gregoriano	2	2	2
	Modalidade	-	1	1
	Educação Vocal	-	1	1
	Instrumento (Piano, Órgão, Cravo)	1 ou 2 <i>d)</i>	1 ou 2 <i>d)</i>	1 ou 2 <i>d)</i>
	Latim	2	2	-
	Acompanhamento e Improvisação <i>e)</i>	1	1	1
<i>Total</i> .....				
		6/7	8/9	6/7
<b>Curso Secundário de Instrumento Monódico</b> (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)	Canto Gregoriano	2	2	2
	Modalidade	-	1	1
	Educação Vocal	-	1	1
	Instrumento (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)	2	2	2
	Latim	2	2	-
	<i>Total</i> .....			
		6	8	6

*a)* O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

*b)* A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

*c)* De frequência obrigatória apenas para os alunos dos cursos de Instrumento Monódico.

*d)* A carga horária do curso de Órgão é de uma hora semanal e de duas horas nos restantes cursos.

*e)* Só para os alunos do curso secundário de Órgão.